



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.9.2020
C(2020) 6543 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.9.2020

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em PortugalCCI 2014PT05SFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.9.2020

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal

CCI 2014PT05SFOP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 9788 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 8168 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal.
- (2) Em 28 de agosto de 2020, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos em alínea a), alínea b), subalíneas i), ii), iii), iv) e v), alínea c), subalíneas ii), iii) e iv) e alínea d) do n.º 2, primeiro parágrafo, artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9788.
- (3) Nos termos do artigo 25.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Portugal solicita a aplicação de uma taxa de cofinanciamento de 100 % às despesas declaradas nos pedidos de pagamento durante o exercício contabilístico que teve início em 1 de julho de 2020 e termo em 30 de junho de 2021 relativamente a todos os eixos prioritários deste programa operacional.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

- (4) Nos termos do artigo 25.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Portugal solicita a transferência dos recursos disponíveis para a programação do ano de 2020 do FEDER para o FSE do programa operacional «Assistência Técnica» (número CCI: 2014PT16RFTA001), e do Fundo de Coesão para o FSE dos programas operacionais «Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos» (número CCI: 2014PT16CFOP001) e «Competitividade e Internacionalização» (número CCI: 2014PT16M3OP001) para este programa operacional. A transferência de recursos não inclui uma alteração na atribuição por categoria de regiões.
- (5) A alteração ao programa operacional consiste principalmente na transferência líquida de EUR 20 900 000 do FEDER para o FSE do programa operacional «Assistência Técnica» (número CCI: 2014PT16RFTA001), EUR 50 000 000 do Fundo de Coesão para o FSE do programa operacional «Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos» (número CCI: 2014PT16CFOP001) e EUR 30 691 940 do Fundo de Coesão para o FSE do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» (número CCI: 2014PT16M3OP001) para as regiões menos desenvolvidas do Alentejo, Centro e Norte, alargando ao mesmo tempo o apoio do programa para a região de transição do Algarve e a região mais desenvolvida de Lisboa ao abrigo do eixo prioritário 4 "Qualidade e inovação do sistema de educação e formação". Além disso, há uma reafectação de EUR 10 000 000 do eixo prioritário 5 "Assistência Técnica" para o eixo prioritário 4 e de EUR 10 000 000 para o eixo prioritário 1 "Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar precoce e reforço das qualificações dos jovens e da sua empregabilidade". A alteração permite uma reafectação interna de recursos no âmbito do eixo prioritário 2 "Reforço do ensino superior e da formação avançada" para apoiar as Competências 4 pós-COVID no Ensino Superior como nova medida elegível. A alteração consiste também na definição de novos indicadores relacionados com a COVID e na revisão dos indicadores financeiros do programa, de realização, de resultados, dos indicadores específicos dos resultados e das metas do quadro de desempenho.
- (6) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela resposta ao surto de COVI-19 e nomeadamente pelo apoio ao Plano Português para a Transição Digital na Escola. Estabelece o impacto esperado das alterações ao programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em 28 de julho de 2020, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não fez observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase, do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

² Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 470.

- (9) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 9788 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 9788 passa a ter a seguinte redação:

1. O título é substituído pelo seguinte:
“Decisão de Execução C(2014) 9788 da Comissão que aprova determinados elementos do programa operacional «Capital Humano» para o apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro, Norte, Algarve e Lisboa em Portugal”.
2. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:
«Os seguintes elementos do programa operacional “Capital Humano” para o apoio do FSE a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões Alentejo, Centro e Norte em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 17 de Novembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 28 de agosto de 2020, são aprovados:»;
3. no artigo 4.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:
“2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 3 197 424 040 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
04 02 60: 3 138 445 270 EUR (FSE – Regiões menos desenvolvidas);
04 02 61: 10 541 848 EUR (FSE – Regiões em transição);
04 02 62: 48 436 922 EUR (FSE – Regiões mais desenvolvidas).”;
4. O anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
5. O anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 21.9.2020

Pela Comissão
Nicolas SCHMIT
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral

Martine DEPREZ
Diretora da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA